EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1389/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
CONTRATO Nº 086/2024

CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LUZILÂNDIA - PI, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA - PI E A EMPRESA ROSANA PAULA SALES, (RENOVE PRÓTESES), CNPJ: 39.330.015/0001-53.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75, sito à Praça João José Filho nº 330 Centro CEP 64.160-000, Luzilândia, Piauí, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 06.554.190/0001-75, com sede na Praça João José Filho, nº 330 – Centro, CEP 64.160-000, Luzilândia -PI, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Lúcia de Fátima Soares Carvalho, brasileira, Solteira, portadora do RG nº 3.195.213 SSP/PI, CPF nº 048.809.343-05, residente e domiciliada nesta cidade de Luzilândia – PI, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado ROSANA PAULA SALES, (RENOVE PRÓTESES), CNPJ: 39.330.015/0001-53, localizada na Av. Raimundo Marques, nº 315, Sala nº 01, Bairro São Francisco em Luzilândia – PI, Neste ato representada pelo seu (a) representante legal, a Sra: ROSANA PAULA SALES, CPF: Nº 019.136.583-17, domiciliada na cidade de Luzilândia – PI, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **credenciamento para** futura contratação de empresa para prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias para atender as necessidades da secretaria de saúde de Luzilândia - PI**,** conforme as especificações contidas no Anexo "I" do presente Edital.

1.2 A empresa vencedora deverá prestar os serviços de confecção, entrega e reparo das próteses de forma presencial, no consultório odontológico da Unidade Básica de Saúde do Município de Luzilândia - PI, ficando sob responsabilidade do odontólogo da Unidade os serviços de moldagem e prova.

1.3 Considerando-se a questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a proponente vencedora deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, estrutura física localizada a uma distância inferior ou igual a 100 km (cem quilômetros) da Secretaria de Saúde, localizada na Praça João José Filho nº 330 Centro CEP 64.160-000, Luzilândia, Piauí (a justificativa para o raio máximo de 100 km consiste na rapidez da prestação dos serviços).

1.4 Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: tributos e demais despesas intrínsecas à prestação do serviço descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Credenciamento nº 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato é por prazo determinado vigorando de **11/11/2024 a 11/11/2025,** podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei 14.133/2021.

O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado pelo fornecimento do objeto o preço de acordo com a tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PPR: Prótesecom processo de fabricação em mufla, com resinade boa qualidade termo-polimerizável de altaresistência; dentes (dentro) de acrílico com nomínimo duas camadas de prensagem (corpo eesmalte), de alta resistência mecânica, química e àabrasão. Ausência total de bolhas e porosidades;certificado isograde de estrutura metálica emcromo cobalto fundida e polida, rolete de cera pararegistro de mordida; montagem e remontagem,escultura de gengiva para finalização eacabamentos, Procedimentos odontológicos:Prótese parcial removível (grade metálica eacrilização) PPR. Moldagem inicial com alginatoespecial ou siliconas adição ou condensão,vazamento do modelo com gesso pedra Tipo IV.Mordida em cera e demarcações da linha dosorriso, escolha da cor do dente. Prova dos dentese mordida moldagem funcional com pastazincoenolica, incluindo repetição por parte doprotético. Instalação da prótese e possíveis ajustese repetições.	500 serviços	R$ 280,00	R$ 140.000,00

02	PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E/OU INFERIOR:Prótese com processo de fabricação em mufla,com resina de boa qualidade termo – polimerizável; dentes (denton) de acrílico com no mínimo duascamadas de prensagem, rolete em cera; ausênciatotal de bolhas e porosidades; montagens,remontagens, escultura de gengiva para finalizaçãotipo de laranja, acrilização termopolimerizável eacabamento final; certificado isso procedimentosodontológicos: prótese dentária total PT moldageminicial com alginato tipo IV ou silicone adição oucondensação, vazamento do modelo em gessopedra. Mordida em cera, marcação da linha dosorriso, altura da dimensão vertical, escolha da cordo dente. Prova dos dentes e mordida, moldagemfuncional com zincoenolica. Instalação da prótese epossíveis ajustes de mordida e repetição	500 serviços	R$ 208,33	R$ 104.165,00
	VALOR TOTAL			R$ 244.165,00

O valor total será de R$ 244.165,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e cento e sessenta e cinco reais).
Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão de fatura e Nota Fiscal, conforme fornecimento do objeto, que deverá ser atestado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

A contratante será responsável pela moldagem das próteses, sendo que a contratada e deverá fornecer todo e qualquer material necessário para a confecção das próteses e entregar o produto na Secretaria de Saúde, devendo comparecer na Unidade nas seguintes etapas:

Prótese Parcial Removível:

Primeira Sessão: O laboratório recolhe a moldagem no mesmo dia da solicitação de recolhimento.

Segunda Sessão: No máximo de 7 dias após o recolhimento, o laboratório entrega a armação metálica e rodete em cera para prova.

Terceira Sessão: No máximo de 7 dias após a entrega da armação metálica e rodete em cera, o laboratório envia para prova dos dentes. Os dentes devem estar perfurados em seu interior.

Quarta Sessão: No máximo de 7 dias após a prova dos dentes, o laboratório entrega a prótese acrilizada e finalizada.

Prótese Total:

Primeira Sessão: O laboratório recolhe a moldagem no mesmo dia da solicitação de recolhimento.

Segunda Sessão: No máximo de 7 dias após o recolhimento, o laboratório entrega placa base como rodete de cera.

Terceira Sessão: No máximo de 7 dias após a entrega da placa base, o laboratório entrega a montagem dos dentes. Os dentes devem estar perfurados em seu interior.

Quarta Sessão: No máximo de 7 dias após a entrega da placa base, o laboratório envia a prótese acrilizada e finalizada.

Reembasamento e Conserto

A prótese que apresentar defeito por não ter sido confeccionada de forma correta, deverá ser corrigida pelo laboratório no prazo máximo de 7 dias e sem custo adicional. A licitante vencedora deverá oferecer garantia de 01 (um) ano para próteses entregues.

As próteses devem ser enviadas em embalagens, com o nome do paciente, unidade de referência e guia do laboratório conforme o dentista encaminhar. É dever do laboratório retirar e entregar o

trabalho. A entrega e retirada deve ser na Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com termo de referência e demais normas editalícias.

As moldagens e as demais etapas da confecção, deverão ser recolhidas e entregues no local indicado, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando se pelo zelo dos mesmos.

Todas as etapas laboratoriais, incluindo materiais, mão-de-obra e custos adicionais correrão por conta da licitante, a saber:

Confecção de placa base ou moldeira individual – quando indicada pelo cirurgião dentista;

A base da prótese total deve ser confeccionada em modelo de trabalho funcional, sendo que os modelos têm que estar montados em articulador de charneira, da prova dos dentes até a última etapa, (não será necessário enviar para o ESF os modelos no articulador, mas a montagem deverá ter sido feita com oclusão no mesmo). Os dentes de vem ser perfurados antes da acrilização.

Confecção de placa base com rodetes de cera posicionados, para tomada de relações DVR, DVO, EFL, linha de sorriso alto, linha de sorriso e orientação para montagem dos dentes;

Montagem de dentes de acrílico sobre cera, conforme orientação do cirurgião dentista;

Acrilização final dos aparelhos protéticos com os elementos dentários acrílicos devidamente posicionados;

A contratada fica obrigada ao reembasamento das próteses sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde de Luzilândia - PI, quando diagnosticado pelo Odontólogo responsável, qualquer defeito, devolvendo à Unidade Básica de Saúde–UBS no prazo máximo de 02 (dois) dias após recolhimento.

A contratada será responsável, pelos ajustes e reparos nas próteses confeccionadas, pelo período de 1 (um) ano, contados da data de entrega na Unidade Básica de Saúde – UBS, sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde de Luzilândia - PI.

Os profissionais necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá acatar as definições do cirurgião dentista responsável, em relação aos aspectos técnicos, de pigmentação e morfologia, dos elementos dentários acrílicos, arquitetura das estruturas metálicas e coloração da gengiva artificial.

O prazo para entrega dos trabalhos laboratoriais obedecerá a critérios e datas definidas pelo cirurgião dentista da Secretaria de Saúde de Luzilândia - PI.

A contratada deverá confeccionar os modelos de gesso necessários.

A quantidade de próteses acima indicadas representa apenas uma estimativa para o período de vigência do presente Edital, o que significa que a quantidade indicada pode não ser realizada.

Pelos valores indicados no quadro acima, a CONTRATANTE deverá arcar com todas as despesas inerentes aos procedimentos para a confecção do objeto do Edital.

As próteses, objeto do presente Edital, serão realizadas única e exclusivamente para pacientes encaminhados com as devidas autorizações emitidas por responsável vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Luzilândia - PI.

Considerando questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a proponente vencedora deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, estrutura física localizada a uma distância inferior ou igual a **100 km (cem quilômetros) da**

Secretaria de Saúde, localizada na Praça João José Filho nº 330 Centro CEP 64.160-000, Luzilândia, Piauí (a justificativa para o raio máximo de 100 km consiste na rapidez da prestação dos serviços).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, alimentação e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

A quantidade a ser adquirida será definida de acordo com a demanda da Secretaria Requisitante.

O contratado deverá apresentar relatório mensal junto à Nota Fiscal a ser emitida.

Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na dotação orçamentária do exercício correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar lhe a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

São obrigações das empresas contratadas:

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade do produto fornecido;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

VIII - Iniciar automaticamente a prestação de serviços, após a publicação do extrato de assinatura do CONTRATO, conforme nele estiver estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (dez por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, especialmente as previstas no art. 155.

As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da entrega dos medicamentos.

Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

Dos motivos para o Descredenciamento:

Do Contratante, sem prévio aviso, quando:

a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital;

c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da

Prefeitura Municipal;

f) Em razão de caso fortuito ou força maior;

g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

Pela instituição credenciada:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores nomeado através de portaria que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da Comarca de Luzilândia é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo

Luzilândia - PI, 11 de novembro de 2024.

Lúcia de Fátima Soares Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

Lúcia de Fátima S. Carvalho
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
CPF: 048.809.343-05
Portaria Nº 05 de 04/01/2021

ROSANA PAULA SALES
CNPJ: 39.330.015/0001-53

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: